



AUTO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

1. Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências:
 - a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g. Utilização e ocupação da via pública;
 - h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j. Autorizar a colocação de recintos improvisados;
 - k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;

**CÂMARA
MUNICIPAL**

- m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.
 3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.
 4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
 5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
 6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas.
 7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal



CÂMARA
MUNICIPAL

- após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.
8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, “pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes”.
 9. A Assembleia Municipal deliberou em 28 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 3 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, manter nas atribuições da Câmara Municipal a execução das competências previstas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
 10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.
 11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo estimado de execução pelo município das competências a transferir.
 12. O Município de Idanha-a-Nova garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos:
 - i. O não aumento da despesa pública global;
 - ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
 - iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
 - iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL

v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre:

O **Município de Idanha-a-Nova**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 501.121.030, com sede nos Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, legalmente representado por Armindo Moreira Palma Jacinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**.

E

A **Freguesia de Medelim**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 507 552 709, com sede em Rua António Esteves Gaudêncio, 18, 6060-051 Medelim, neste contrato representada por Ana Filipa Mendes Canilho Fonseca, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes.



**CÂMARA
MUNICIPAL**

- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexo que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda
 - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

**CÂMARA
MUNICIPAL**

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Capítulo II

Competências Transferidas

Cláusula 5ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia.

Cláusula 6ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia.

Cláusula 7ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público

A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Cláusula 8ª

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados realizados na freguesia.



Capítulo III

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 9.ª

Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1ª, é atribuído financiamento anual global de 16.325€ (dezasseis mil trezentos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante.
2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.
3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I.

Cláusula 10.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano

**CÂMARA
MUNICIPAL**

seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 9ª.

Cláusula 11.ª

Recursos Patrimoniais

As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas.

Cláusula 12.ª

Recursos Humanos

1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante.
2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto.
3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante.

Capítulo IV

Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 13.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:

**CÂMARA
MUNICIPAL**

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades
- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

Cláusula 14.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto.
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.
- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 9ª ao cumprimento do respetivo objeto.

Cláusula 15ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

**CÂMARA MUNICIPAL**

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.
2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior.

Capítulo V

Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

Cláusula 16.ª

Modificação do auto de transferência

1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.
3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Cláusula 17.ª

Cessação



CÂMARA MUNICIPAL

O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.

Cláusula 18.ª

Vigência

O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Capítulo VI

Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 19.ª

Aprovação

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de junho de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 29 de junho de 2022.

Cláusula 20.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.

Feito em duplicado, ao dia um do mês de agosto de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Armando Moreira Palma Jacinto)

A SEGUNDA OUTORGANTE

(Ana Filipa Mendes Canilho Fonseca)

ANEXO I

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

RECURSOS FINANCEIROS

Descrição	Informação sobre as competências a transferir								
	Habitantes (censos 2011)	Área Total (km2)	Área Urbana (hect.)	Densidade Popul. (hect.)	Mercados e Feiras	Estab. Ensino (edifício)	Espaços Verdes (Jardins / Unid.)	Espaços Verdes (Jardins / m2 além de 400m2)	Espaços Verdes (Outros)
Medelim	263	30,47	49,31	5,33	1	0	0	0	2

Descrição	Estimativa de Custo por Competência							Estimativa de Custo Total
	Limpeza Urbana	Mercados e Feiras	Estab. Ensino (edifício)	Espaços Verdes (Jardins / Unid.)	Espaços Verdes (Jardins / m2 além de 400m2)	Espaços Verdes (Outros)	Espaços Verdes (Outros)	
Medelim	17.329,50 €	75,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	250,00 €	250,00 €	17.904,50 €

Descrição	Valores a Transferir por Competência				Total a Transferir
	Limpeza Urbana	Mercados e Feiras	Estabel. de Ensino	Espaços Verdes	
Medelim	16.000 €	75 €	0 €	250 €	16.325 €